

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 22 de março de 2022.

**Lei nº. 2394/2022.**

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2022 em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados a cobrir as seguintes despesas:

ORGÃO: 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02.07.00 DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.05 – SERVIÇOS SOCIAIS

FUNCIONAL: 08.244.0039 – Programa de Apoio a Assistência Social

AÇÃO: 2054 – Manutenção dos Serviços Sociais

NATUREZA: 31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 95.000,00

31.90.13.00 Obrigações Patronais ..... R\$ 30.000,00

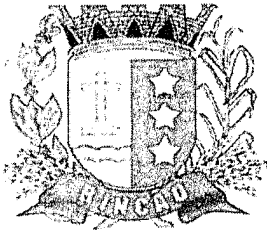
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 25.000,00

FONTE: 02 – RECURSO ESTADUAL

VALOR: R\$ 150.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Especial, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2346/2021, de 28 de setembro de 2021, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e à Lei nº 2345/2021, de 28 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Braz Rodrigues

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan

**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**